



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
ESTADO DO PARÁ**

---

**LEI Nº 441/2023, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.**

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 117/2009, PARA REESTRUTURAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Cametá, Estado do Pará, **Sr. VICTOR CORRÊA CASSIANO**, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cametá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta lei altera a Lei nº 117 de 30 de março de 2009, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 10.** .....

**Art. 11.** .....

**Art. 12.** .....

**I -** .....

**II -** .....

a) Divisão de Programas Governamentais;

**III -** .....

a) Divisão de Habitação de Interesse Social;

b) Divisão de Regulação Fundiária Urbana

**IV - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, PROJETOS, CONVÊNIOS E CONTRATOS**

a) Divisão de Engenharia e Projetos;

b) Divisão de Convênios e Contratos;

**Art. 13.** .....

**Art. 14.** .....



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**  
**ESTADO DO PARÁ**

---

**Parágrafo Único** - Compete a Divisão de Programas Governamentais a coordenação da elaboração de Planos, Programas e Projetos governamentais, bem como do acompanhamento e avaliação desses instrumentos de planejamento.

**Art. 15** .....

§ 1º - Compete à Divisão de Habitação de Interesse Social implementar ações para viabilizar o acesso a moradia digna aos cidadãos cametaenses, por meio de instrumentos que permitam a implantação de projetos e construção de unidades habitacionais, por meio e programas de moradia.

§ 2º - Compete a Divisão de Regulação Fundiária Urbana executar todas as atividades que conduzam a regulação e legitimação dos terrenos e/ou áreas localizadas no território municipal.

**Art. 15-A** Compete ao Departamento de Engenharia, Projetos, Convênios e Contratos.

I - Planejar, organizar e supervisionar os serviços técnicos administrativos de sua competência;

II - Formular, coordenar e executar a Política de captação de recursos externos às finanças municipais;

III - Formular, coordenar e executar os programas e projetos para obtenção de financiamentos;

IV - Formular, coordenar e executar ações para o desenvolvimento de programas e projetos junto à iniciativa privada;

V - Coordenar ações de captação de recursos junto aos governos estadual e federal;

VI - Estudar e coordenar a viabilização de projetos definidos pela Administração Pública Municipal, a partir da identificação de fontes de financiamento estaduais, nacionais e internacionais;

VII - Relacionar-se com os Conselhos Municipais e respectivos Fundos, na sua área de atuação, na forma da lei;

VIII - Atender e auxiliar o terceiro setor, sempre que necessário, na sua área de atuação;

IX - Elaborar todos os Projetos Técnicos necessários;

X - Prestar contas de todos os convênios e contratos de repasse no âmbito estadual e federal;

XI - Acompanhar todas as obras oriundas de Convênios e Contratos de Repasse;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**  
**ESTADO DO PARÁ**

---

XII - Promover, em conjunto com as demais Secretarias e Órgãos Municipais, a regularização das áreas públicas municipais necessárias à formalização de convênios e contratos de repasse;

XIII - Demais iniciativas e atribuições ligadas à política de captação de recursos.

§ 1º - Compete a Divisão de Engenharia e Projetos elaborar todos os Projetos Técnicos para atender as demandas de convênios, contratos de repasse ou de transferências fundo a fundo.

§ 2º - Compete a Divisão de Convênios e Contratos:

I - Realizar todas as etapas necessárias para a inclusão de propostas nos sistemas públicos zelando pelo cumprimento de todas as exigências documentais para cada programa e projeto;

II - Acompanhar e monitorar todos os contratos e convênios agindo preventivamente para coibir descumprimentos de cláusulas e alcance do resultado no tempo programado;

**Art. 16-** É parte integrante desta Lei o Organograma da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLANG, na forma do anexo II.

**Art. 16-A-** Fica criado por esta Lei o Conselho Gestor do Plano Diretor do Município de Cametá e o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e de Interesse Social (FUNSOCIAL).

**Art. 16-B** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a baixar todos os atos complementares indispensáveis a efetiva aplicação da presente Lei, assim como as regulamentações que se fizerem necessárias.

**Art. 17** -.....

**Art. 18** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de janeiro de 2021.

**Art. 19** - Revogam-se as disposições em contrário”.

Gabinete do Prefeito, Cametá/PA, 14 de setembro de 2023.

**VICTOR CORREA CASSIANO**  
*Prefeito Municipal de Cametá.*